

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL n° 050/2020
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	DIFERENCIAL ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ	18.516.858/0001-79
Empreendimento	USINA TERMELÉTRICA JK – UTE JK
Localização	João Pinheiro - MG
N° do Processo COPAM	27249/2015/001/2015
Código – Atividade (DN COPAM 74/04)	E-02-02-1; E-02-04-6; E-02-03-8; F-06-01-7; E-03-04-2; E-03-06-9 e C-10-01-4
Classe	Classe 5
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LP
N° da condicionante de compensação ambiental	01
Fase atual do licenciamento	LP
N° da Licença	024/2016
Validade da Licença	27/10/2020
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de Referência	R\$227.863.777,00
Valor de Referência Atualizado¹	R\$252.649.089,68
Grau de Impacto - GI apurado	0,370%
Valor da Compensação Ambiental (CA)	R\$ 934.801,63

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de novembro de 2016 a maio de 2020; Taxa: **1,1087725**; Fonte: TJ/MG.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O Processo Administrativo SIAM nº 27249/2015/001/2015 foi formalizado em 18/12/2015.

O empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades de acordo com a DN COPAM nº 74/2004: (E-02-02-1) Usina Termoelétrica, (E-02-04-6) Subestação de Energia Elétrica, (E-02-03-8) Linhas de Transmissão de Energia, (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou ponto de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, (E-03-04-2) Tratamento de água para abastecimento, (E-03-06-9) Tratamento de esgoto sanitário, (C-10-01-4) Usina de produção de concreto comum.

O empreendimento em análise USINA TERMELÉTRICA JK – UTE JK, localiza-se no município de João Pinheiro /MG, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu, sub sub bacia rio Santo Antônio, UPGRH SF 7- CBH do Rio Paracatu.

As usinas termelétricas são unidades que transformam a energia calorífica de um combustível em energia elétrica. A geração de energia elétrica se dará através da queima da biomassa proveniente de cavaco e resíduo de reflorestamento existente de eucalipto.

A energia elétrica gerada irá para uma subestação da UTE, que transmitirá para sistema interligado nacional (UHE Três Marias).

“A operação da UTE JK permitirá um significativo e estratégico aumento da disponibilidade de energia elétrica a ser inserida no Sistema Interligado Nacional, uma vez que sua capacidade instalada será de 50 MW” (28/39 do PU 1143882/2016).

“A Diferencial Energia DIFINVEST, a qual opera no setor elétrico brasileiro, foi fundada em 2005 e atua na comercialização de energia, projetos de geração e consultoria. Seu modelo de negócio procura combinar sua expertise regulatória, financeira e ambiental em operações estruturadas, comercialização e geração” (pág. 4 do EIA).

O processo de licenciamento COPAM nº 27249/2015/001/2015 foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM NOROESTE DE MINAS, e em face do significativo impacto ambiental, o empreendimento recebeu **condicionante de compensação ambiental nº 1**, prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC (pág.89,PA SIAM nº 27249/2015/001/2015).

O estabelecimento desta CONDICIONANTE atende ao disposto no art. 3º do Decreto 47.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011.

Esta licença gerou o **Certificado LP Nº 024/2016** (pág. 88 do PA SIAM nº 27249/2015/001/2015), formalizado pelo empreendedor DIFERENCIAL ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

O empreendedor apresentou para cálculo da compensação o “Valor de Referência”- VR (originais às páginas 132 e 133) na planilha 17 – Indústria em Geral/Empreendimento Industrial e na planilha 20 – Linhas de Transmissão de Energia Elétrica; somadas as planilhas, o VR que será usado para o cálculo da Compensação Ambiental – CA será de **R\$227.863.777,00**. O empreendimento é classificado como *“Classe 5, possuindo porte médio”*, pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, considerando a atividade de maior classe existente no mesmo (pág. 2/ 39 do PU 1143882/2016).

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG foi consultado e *“esclarece que não foi identificado bem cultural protegido pelo Estado nas áreas direta e indiretamente afetadas pelo empreendimento em questão”*. Diante do exposto, foi *“emitida a anuência definitiva para o empreendimento Usina Termoelétrica JK com relação ao Patrimônio cultural de natureza arqueológica com vistas à obtenção da Licença Ambiental”*(pág. 2/ 39 do PU 1143882/2016).

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2 Caracterização da área de Influência

Foram apresentadas em arquivo digital as poligonais das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico.

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): *“Considerou-se como ADA pela UTE JK as áreas que sofrem diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando além das alterações físicas, alterações biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade”* (pág. 10/39 PU1143882/2016).

“Tem-se que 94% da ADA do empreendimento, cerca de 23,5 hectares, possui a cobertura vegetal dominada por brotações da espécie de Eucalyptus sp. O Estrato 2 é definido pela fisionomia de Cerrado Sensu Strictu e abrange apenas 1,5 hectare da ADA do empreendimento, especificamente na área de implantação das linhas de Transmissão” (pág. 20/51 RIMA).

“A área pretendida para implantação da Usina Termelétrica JK está localizada na Fazenda Santo Antônio em uma área antropizada de cerca de 20 hectares” (pág. 2/39 do PU 1143882/2016).

Área de influência direta (AID): A AID é delimitada em seu flanco leste e parte do flanco sul pelo rio Santo Antônio, principal afluente do local. Ainda no flanco sul, a AID limita-se em parte em um afluente sem toponímia. Vale mencionar que a extensão da AID do meio físico na direção sul foi influenciada pela presença de duas torres de alta tensão, as quais não exercem influências significativas no seu entorno imediato.

No flanco Oeste, a AID segue pelo leito de outro córrego sem toponímia, que delimita uma das torres de alta tensão até a margem da BR-040. O flanco norte está localizado em sub-bacia hidrográfica distinta, voltada para a direção norte/noroeste, cujo o divisor acompanha os limites da BR-040.

Área de influência indireta (AII): *“Adotando-se os mesmos princípios apresentados para a delimitação da AID, ressaltam-se a seguir os limites da AII dos Meios Físico e Biótico da área prevista para implantação e operação da UTE JK. Para os flancos leste e sul, destaca-se o Rio Santo Antônio e seu afluente sem toponímia como barreira geográfica significativa na dispersão de eventuais impactos oriundos da UTE JK, mesmo que de modo indireto. Nesse sentido destaca-se a inexpressiva veiculação hídrica por eventuais poluentes, já que os canais de drenagem circunscritos na ADA, direcionados para oeste sudoeste e sul, são classificados como efêmeros (drenagem apenas de águas pluviais) e intermitente nos pontos de travessia aérea das linhas de alta tensão, não apresentando riscos de impactos ambientais significativos para áreas além dos limites definidos para a AII. O mesmo pode ser afirmado para o limite leste da AII que se mantém a distância mínima de 500 metros da área de instalação das estruturas da UTE JK, excluindo-se no ponto do entorno de uma das linhas de transmissão, que por sua vez apresentam baixo potencial impactante ao meio ambiente”.*

“No flanco norte, além da anteriormente referida limitação imposta pelo divisor hidrográfico e rodovia BR-040, um fator relevante na limitação do raio de atuação dos impactos indiretos do empreendimento, por veiculação atmosférica são os ventos. Neste caso, considerou-se pertinente, mas de modo conservador, estender a AII até os limites naturais característicos de canal de drenagem (sem toponímia) ao norte da ADA, pela eventual influência de ventos não predominantes de sul na propagação de ruído e material particulado para estas áreas”(pág. 155/156 EIA).

“O Rio Santo Antônio e o Córrego do Amendoim são os principais cursos d’água que se encontram inseridos no limite da AII. Além destes, também foram constatados alguns afluentes e nascentes, conforme mostra a Figura 16” (pág. 197 do EIA).

2.3 Impactos ambientais

O objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no decreto supracitado que, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.

O gênero "*Mazama sp.*" aparece descrito entre os indivíduos da "mastofauna" observados na região do empreendimento em questão, e encontra-se listado na tabela 43 da pág. 358 do EIA. Ainda temos demonstrado nesta mesma tabela a espécie de cervídeo *Ozotoceros bezoarticus*. Estas duas espécies de cervídeos, encontram-se em situação de risco considerando que seu habitat está sendo cada dia mais antropizado.

Segundo Portaria MMA N° 444, que trata da fauna brasileira ameaçada de extinção, temos demonstradas duas espécies do gênero *Mazama* que são consideradas vulneráveis (**VU**). São elas *Mazama bororo* (Duarte, 1996), e *Mazama nana* (Hensel, 1872) e ainda o *Ozotoceros bezoarticus*, veado campeiro, que também é considerado **VU** (vulnerável).

Temos ainda demonstrado na referida tabela as espécies *Tapirus terrestris* - anta (**VU** pela portaria MMA 444); *Chrysocyon brachyurus* – lobo guará (**VU** pela portaria MMA 444); *Leopardus sp.* – gato do mato, neste caso, na portaria MMA n° 444, temos 03 espécies deste gênero indicadas: 2, como **VU** (vulneráveis) e 1 como **EN** (em perigo).

Na página 46/51 do RIMA, é citado que "No caso do empreendimento UTE JK, dois dos grupos estudados apresentaram espécies ameaçadas de extinção, a avifauna e a mastofauna".

HAVENDO a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

"O projeto de terraplenagem considera os taludes de aterros de 1,5 (H):1,0 (V), de forma a minimizar os processos erosivos devendo ainda ser revestido com grama" (pág,115. EIA).

"Todos os taludes produzidos por corte ou aterro deverão ser drenados através de canaletas, com a utilização de degraus e caixas de dissipação de energia,

quando necessário. As porções dos taludes que apresentarem solo exposto deverão ser revegetadas” (pág. 143 EIA).

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do grau de impacto (GI).

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

Nos mapas números 01 “Inventário Florestal” e 02 “Biomas”, pode-se perceber que o empreendimento será instalado em região de Cerrado.

Podemos perceber ainda, através do mapa 01 que a ADA irá interferir na vegetação nativa de cerrado numa área a sudoeste do empreendimento e ainda num trecho da linha de transmissão. Nestes dois pontos haverá sim a fragmentação do bioma cerrado. Para melhor visualização deste fato foi gerado um **mapa detalhe** do “Inventário Florestal” que foi denominado “01A” e que se encontra anexo a este parecer juntamente com os outros mapas.

É nítido, ao observarmos mais detalhadamente nos mapas gerados que o bioma cerrado nesta região já está demasiado fragmentado e que este empreendimento causará fragmentação também nestes dois trechos.

Percebeu-se a intenção do empreendedor em instalar o empreendimento numa área já antropizada e com plantio do eucalipto, que é neste caso uma cultura exótica para o bioma cerrado. Mas ainda assim haverá a fragmentação deste bioma.

Diante do exposto, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e AII do empreendimento não afeta áreas com potencial de ocorrência de cavidades, e não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

No RIMA, pág. 26, é mencionado também que *“De acordo com os registros do CECAV e o ZEE (MG), não há registros de cavidades nos limites da AII e seu entorno. A cavidade mais próxima encontra-se a cerca de 30 km dos limites da AII, no município de São Gonçalo do Abaeté, onde as características físicas daquele ambiente são propícias a formação dessas feições geomorfológicas”*.

Verifica-se “potencialidade MÉDIA” de ocorrência de cavernas.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

No mapa 04 fica claro a não interferência deste empreendimento em Unidades de Conservação, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.²

Conforme pode ser verificado no Mapa 05, o empreendimento *Usina Termelétrica JK – UTE JK, do empreendedor Diferencial Energia Investimentos e Participações S.A.* **NÃO ESTÁ** localizado em área prioritária indicada como de importância biológica para a conservação.

Na confecção do mapa 05 foram utilizadas informações levantadas pela Fundação Biodiversitas.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

Temos abaixo demonstrado parte do “Quadro Síntese dos Impactos Ambientais” apresentados na pág. 43/51 do RIMA, estudo apresentado pelo empreendedor:

Efeitos ambientais	Causa/Efeito	Reflexos no ambiente	Periodicidade	Tempo de Ocorrência	Reversibilidade	Abrangência espacial	Magnitude relativa
Alteração da Disponibilidade Hídrica Superficial	Direto	Negativo	Permanente	Médio Prazo	Reversível	Local	Alta
Aumento na Formação de Processos Erosivos	Direto	Negativo	Temporário	Curto e médio Prazo	Reversível	Local	Média
Diminuição da permeabilidade natural e redução no abastecimento dos aquíferos.	Direto	Negativo	Permanente	Longo Prazo	Irreversível	Regional	Média
Alteração nas propriedades do solo e aquíferos	Direto	Negativo	Permanente	Curto Prazo	Irreversível	Local e Regional	Alta

Conforme a classificação dada no quadro acima, é nosso entendimento que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

“A UTE utilizará biomassa (cavaco de madeira) como matéria prima para alimentação das caldeiras e possuirá a capacidade de geração de 50 MW” (pág. 6/51 RIMA). O local de implantação da UTE JK será em uma fazenda da região

(Fazenda Santo Antônio), grande cultivadora de eucalipto da região. Temos demonstrado que a matéria prima utilizada para produzir energia elétrica neste empreendimento não é a água. Ainda, pensando no soerguimento ou rebaixamento do aquífero, pode-se demonstrar que o consumo de água do empreendimento é baixo, como demonstrado no texto: “... funciona com o ciclo de carbono praticamente fechado, baixo consumo de água e viabilidade econômica”.

Diante do exposto é nosso entendimento que este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico.

“...foi realizado estudo de disponibilidade hídrica cujo resultado indicou, para todos os cenários propostos, que há disponibilidade hídrica bastante superior à demanda de 160 m³/h, necessária para o funcionamento da UTE JK, cuja captação será no rio Santo Antônio”.

Na análise dos documentos ambientais apresentados, EIA/RIMA, percebeu-se que não haverá transformação de ambiente lótico em lêntico em nenhuma fase do processo de produção de energia termelétrica do empreendimento UTE JK.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis.

A expressão "paisagens notáveis" remete à Lei do SNUC, art. 4º inciso VI e artigos 11 e 12. No Art. 4º menciona que o SNUC tem os seguintes objetivos: [...]VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica. Nos textos sobre tal conceito vemos expressões variadas como paisagem notável, notável beleza cênica, valor paisagístico, etc.

Não é citada nos estudos ambientais apresentados nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

A presença de veículos no processo produtivo de termoenergia pode ser visualizada através da “TABELA 7: MEMORIAL DE CALCULO DO FLUXO DE BIOMASSA”, pág. 88/642 EIA, onde se percebe, na última linha desta tabela, descrito: “Número de veículos descarregados por dia (aprox.) 106 veículos/dia”.

Num único dia teremos uma grande movimentação de veículos na área da UTE JK, o que significa uma constante emissão de gases de efeito estufa diariamente.

Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado,

Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.). Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** no Grau de Impacto (G.I).

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

“A supressão da vegetação para a implantação do empreendimento expõe o solo às intempéries naturais do ambiente, que favorece ao desenvolvimento de processos erosivos laminares, ou em ravinas” [...] (pág. 573 EIA).

Lembramos aqui que a vegetação suprimida será eucalipto.

Na pág. 574 do EIA lê-se que “em áreas desmatadas, especialmente aquelas próximas a corpos hídricos, devem ser tomados os devidos cuidados quanto a possíveis ações erosivas das águas pluviais, seja pelo contato direto das gotas das chuvas com o solo (erosão por salpicamento); pelo escoamento de águas superficiais; pela acomodação dos terrenos (especialmente em áreas de aterros); e por influência do sistema de drenagem”. [...] “maior atenção nas imediações da ADA onde o terreno é mais declivoso e são verificadas formações erosivas superficiais”.

Mesmo adotando medidas mitigadoras adequadas, segundo o exposto acima se pode constatar que haverá erosão do solo.

Diante das evidências, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Este impacto ambiental tem como *“ação causadora: Movimentação de terra e fluxo de veículos para a implantação do empreendimento; ausência de manutenção adequada de máquinas e veículos; exposição constante do solo após as obras de corte e aterro do terreno;”(pág.566 EIA).* Apesar de temporário e reversível o impacto é presente.

Após o término da fase inicial haverá *“obras de implantação da infraestrutura e edificações de instalações da obra”* (pág. 567 EIA) que também terá a emissão de ruídos.

Durante a operacionalização do empreendimento:

“A turbina será fornecida com revestimento acústico de forma a atenuar o ruído próprio. O gerador será completamente encapsulado e selado, acoplado no eixo do redutor”. (pág. 99 EIA). Temos ainda a casa dos motor-geradores típicos de uma usina termelétrica. Ao se fazer a análise dos estudos ambientais apresentados percebe-se que os equipamentos utilizados são protegidos, mas os ruídos serão gerados, interferindo no ambiente da fauna presente.

“Esses impactos atuarão especialmente sobre a fauna local influenciando no possível afugentamento da fauna (algumas espécies) em área de cerrado e

em discretos fragmentos de mata a margem de cursos hídricos da AII” (pág. 567 EIA).

Durante a campanha de coleta dos valores de ruído ambiental, verificou-se que o Projeto Usina Termoelétrica JK (UTE JK), sofrerá influência do ruído proveniente da Rodovia BR 040 (pág. 500 EIA).

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração %
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Como devemos marcar apenas um item no quesito temporalidade, marca-se aqui **LONGA**.

Considera-se nesta análise que, esta “Termelétrica JK” instalada em região onde o plantio de eucalipto tem se intensificado e que atende ao “Programa Mineiro de Energia Renovável – Energia de Minas” (Decreto Nº 46.296 de 14/08/2013); e ainda, considerando que “Os empreendimentos de geração de energia renovável terão condições diferenciadas, como tributos diferenciados para a produção de componentes e ferramentais utilizados na geração de energia renovável, linhas de financiamento de longo prazo oferecidas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG)”, entende-se o critério temporalidade como longa.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento irá captar água do rio Santo Antônio, influenciando toda a sub-bacia;

Considerando a possibilidade do uso da mão de obra dos municípios vizinhos no quadro de funcionários do empreendimento;

Considerando que a energia termelétrica gerada será transformada em energia elétrica e será inserida no sistema regional/nacional através das linhas de transmissão, ou seja, fora da ADA;

Diante das considerações, entende-se que este impacto ultrapassa a área do empreendimento, sendo este item marcado como de **ABRANGÊNCIA/INTERFERÊNCIA INDIRETA**.

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendedor apresentou o Valor de Referência em duas planilhas – planilhas 17 e 20; originais apensados às fls. 132 e 133 (datados de 28/11/2016) para fins da apuração da Compensação Ambiental (CA) a que se refere o Art. 36 da Lei 9.985/2000.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Cálculo Compensação	Apurações
VR do empreendimento:	R\$ 227.863.777,00
VR Atualizado (VR x Correção Monetária TJMG)	R\$ 252.649.089,68
Correção Monetária TJMG em Maio 2020	1,1087725
Valor do GI apurado:	0,370%
Valor Compensação Ambiental (VR Atualizado x GI):	R\$ 934.801,63

A Declaração Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VR. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa 04 mostra que o empreendimento **NÃO AFETA** nenhuma Unidade de Conservação (UC).

O empreendedor apresenta “Declaração”, datada de 11/01/2017 e assinada, apensada à fl. 122 do PA, onde declara que o empreendimento **NÃO SE ENCONTRA** total ou parcialmente inserido em UC de Uso Sustentável ou em Zona de Amortecimento de UC.

Seguindo o critério de **nº 6**, estabelecido no item 2.3.1 "*Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas*", do **POA/2020**, o valor total da Compensação Ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte

forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2020, critério nº6 citado acima, teremos:

Distribuição da compensação:	Valor (R\$)
a. Regularização fundiária das UC's de Proteção Integral (60%)	560.880,98
b. Planos de Manejo, Bens e Serviços (30%)	280.440,49
c. Estudos para Criação Novas UC's (5%)	46.740,08
d. Desenvolvimento de pesquisas em UC e área de amortecimento (5%)	46.740,08
Valor total da Compensação Ambiental (CA)	934.801,63

4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1202, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 27249/2015/001/2015 (LP), que visa o cumprimento da condicionante nº 01 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1143882/2016 (fls. 93 a 111), devidamente aprovada pelo COPAM, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação de proteção Integral.

Trata-se de empreendimento que está na fase de licença prévia. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será

utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011. (fls. 125 e 132/133).

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
Masp 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

6-REFERÊNCIA

¹- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC - de novembro/2016 a maio/2020. Taxa: 1,1087725; Fonte TJ/MG.

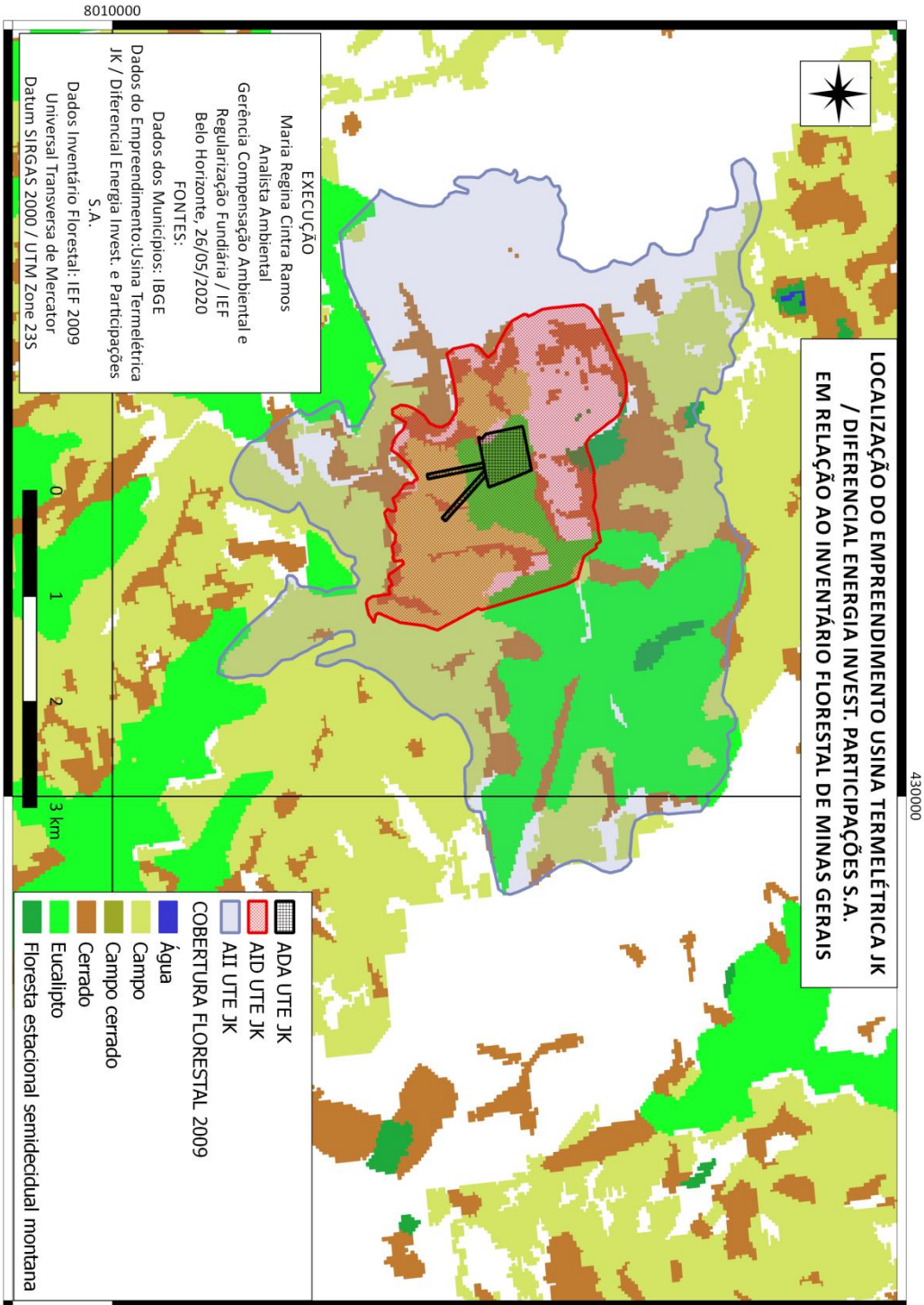
²- FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.

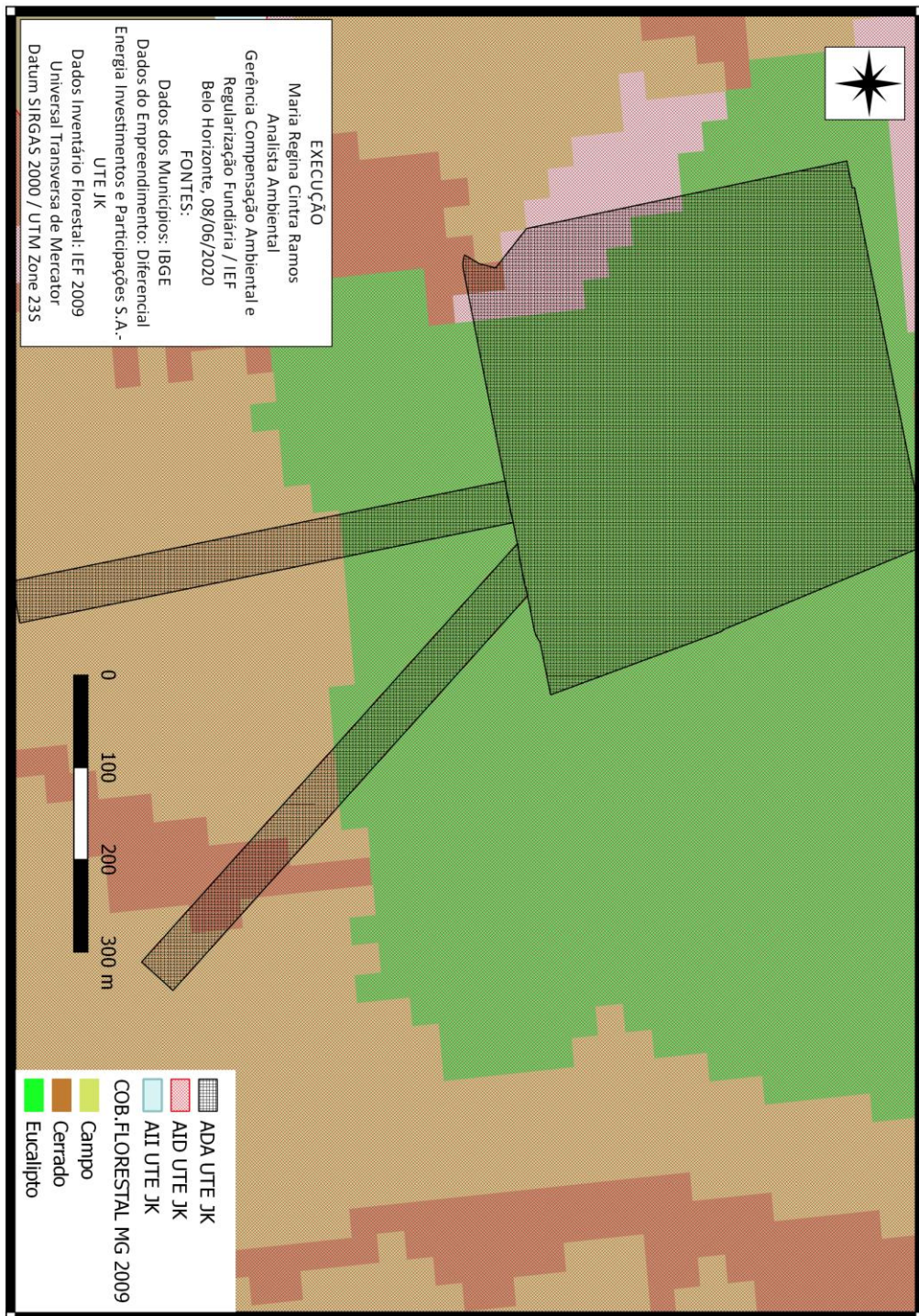
³- Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018).
<https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
USINA TERMELETRICA JK		27249/2015/001/2015		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Eossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	x
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2200
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,3700%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,3700%
Valor de Referência (VR) do Empreendimento		R\$	227.863.777,00	
Valor Correção Monetária (*)			1,1087725	
Valor de Referência Atualizado		R\$	252.649.089,68	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	934.801,63	

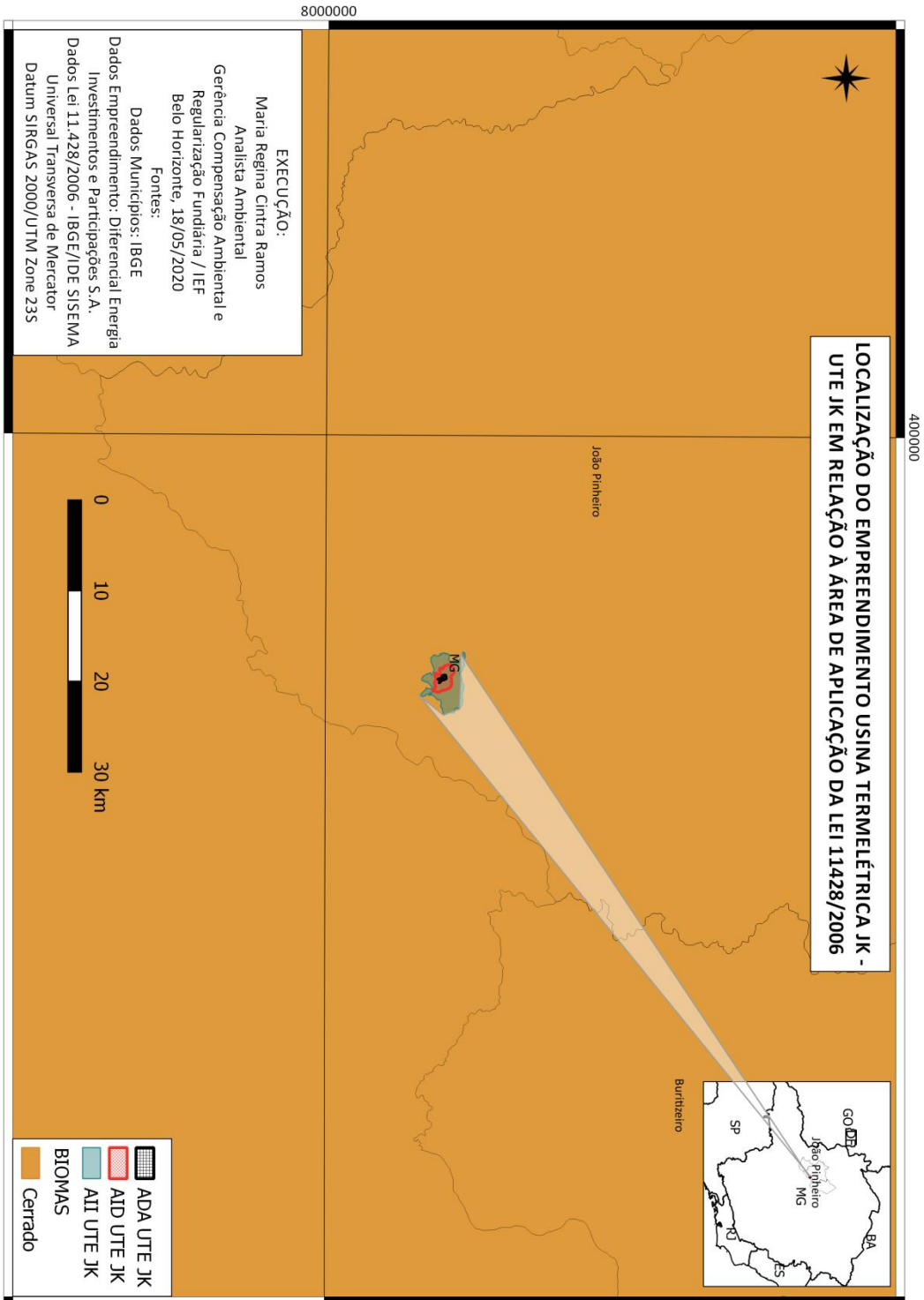
(*)Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC - de novembro/2016 a maio/2020. Taxa: 1,1087725; Fonte TJ/MG.

Mapa 01





Mapa 01 A



Mapa 03

